



CONTRATO SOCIAL

SINGULAR

ALC CONSTRUÇÕES LTDA - ME

MATRIZ

FILIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

AGRIMALDO LARA DA CUNHA, brasileiro, maior, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, micro empresário, natural de Nhecolândia MT, portador da Cédula de Identidade nº 22.345.247-SSP/MT e CPF/MF nº 427.312.677-04, residente e domiciliado a Rua Gildo Scareli nº 49, no Bairro Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba – São Paulo – CEP 18055-028 e

CAROLINA SILVA DA CUNHA, brasileira, maior, solteira, digitadora, natural de Itaquaquecetuba -SP, portadora da Cédula de Identidade nº 29.677.945-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 278.628.598-47, residente e domiciliada a Rua Gildo Scareli, 49 no Bairro Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba – São Paulo – CEP 18055-028

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob a denominação social de **ALC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, nome fantasia **ALC CONSTRUÇÕES**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Gildo Scareli nº 49 – Bairro Wanel Ville I – CEP: 18.055-028.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual, nos termos do artigo 1.076 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por objeto Construção de Edifícios, Pontes, Tuneis, Viadutos, Passarelas, Obras de Alvenaria em Geral, Outras Obras de Acabamento da Construção, Comercio Varejista de Materiais de Construção.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000(Quinze Mil) Quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócio	Nº Quotas	%	Valor R\$
AGRIMALDO LARA DA CUNHA	14.850	99	14.850,00
CAROLINA SILVA DA CUNHA	150	1	150,00
Total	15.000	100	15.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5º - A sociedade terá prazo indeterminado de duração, sendo que serão iniciadas suas atividades na data do arquivamento deste ato.

CLÁUSULA 6º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **AGRIMALDO LARA DA CUNHA E CAROLINA SILVA DA CUNHA**, em conjunto ou separadamente com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7º - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

PARÁGRADO ÚNICO – A procuração ‘ad-judicia’ poderá ter prazo necessário à conclusão do transito em julgado da respectiva ação.

CLÁUSULA 8º - Os sócios, no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de ‘pró-labore’, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRADO ÚNICO – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA 9º - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com prova do respectivo recebimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica dispensado a convocação de todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002, art. 1.072, Parágrafo 2º)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002, art. 1.072, Parágrafo 3º).

S
g
A
C

CLÁUSULA 10º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em

igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 11º - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 12º - Falecendo quaisquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 11º

PARÁGRADO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13º - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRADO ÚNICO – A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios

CLÁUSULA 14º - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da **CLÁUSULA 9º**, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 9º, Parágrafo 1º e 2º)

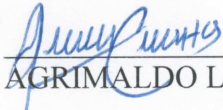
CLÁUSULA 15º - Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16º Os administradores, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

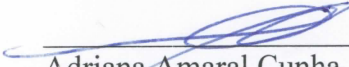
E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor.

Sorocaba, 08 de Agosto de 2.011



AGRIMALDO LARA DA CUNHA


CAROLINA SILVA DA CUNHA

TESTEMUNHAS:


Adriana Amaral Cunha
CPF 929.111.456-15
RG 28.911.373-8 SSP/SP


SILVIO JESUS VICENTE
CPF 338.538.808-27
RG 40821516-1

